



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Gabinete da Reitoria

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2005

Altera o critério de creditação e os limites de carga horária por semestre.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do CONSEPE,

#### RESOLVE:


**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a forma de integralização do curso por crédito, passando a ser por carga horária, transformando-se, automaticamente, qualquer critério que utilize créditos em carga horária respectiva.

**Artigo 2º** - Estabelecer como limites mínimo e máximo de carga horária, por semestre, 120 horas e 600 horas, respectivamente, para cada estudante.

**Parágrafo Único** - No caso em que o estudante necessite, para integralização do curso, uma carga horária menor que o limite mínimo, ou quando for impossível se matricular em mais disciplinas, faculta-se, automaticamente, a matrícula em menos de 120 horas em um semestre.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Gabinete da Reitoria, 11 de fevereiro de 2005.

  
José Onofre Gurjão Boavista da Cunha  
Reitor e Presidente do CONSEPE